



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº _____
DATA: 04/12/17
Ass: *Lydia G. Silva*

MENSAGEM Nº 121/2017.

Serra, 04 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal - LOM e artigos 96, alínea "e" e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 292/2017, que "ALTERA O ARTIGO 97 DO PROJETO DE LEI Nº 292/2017".

Desta forma, a emenda tem por objetivo a alteração do artigo 97 do referido Projeto de Lei, especialmente para corrigir pequeno equívoco na redação do mencionado dispositivo.

Por isso, sabedor da preocupação dos nobres Edis com a coisa pública e, responsáveis que são, acatarão a emenda proposta, considerando-a pertinente e apropriada para o caso.

E essas, Senhora Presidente, portanto, são as justificativas da devolução do Projeto de Lei com a presente emenda, que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 04 de dezembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 63.576/2017
gmss



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA Nº 52 AO PROJETO DE LEI Nº 292/2017

ALTERA O ARTIGO 97 DO PROJETO DE LEI Nº 292/2017.

Art. 1º Altera o artigo 97 do Projeto de Lei nº 292/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 O artigo 57 da Lei Municipal nº 2.172/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 Os profissionais da educação, quando em exercício de regência de classe nas Unidades de Ensino gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais e de 15 (quinze) dias de recesso, dos quais 30 dias consecutivos serão usufruídos, conforme previsão do calendário escolar.

Parágrafo Único. O recesso escolar a que se refere o caput deste artigo, poderá ser usufruído entre períodos letivos fixados pelo calendário escolar, ficando dispensado de suas atribuições, mas à disposição da Unidade de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação da Serra, que poderá convocá-lo por necessidade do serviço.